



CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho

Servidores celetistas do Centro Paula Souza

A Comunicação de Acidente do Trabalho deve ser emitida pelo empregador ao INSS **sempre que houver acidentes do trabalho**, de trajeto e/ou doenças ocupacionais.

Acidente do trabalho



Acontece pelo exercício do trabalho a serviço da empresa.



Provoca lesão corporal ou perturbação funcional.



Pode causar morte ou redução da capacidade para o trabalho.

Tipos de acidente



Típico

Acontece pelo exercício do trabalho a serviço da empresa.



Doença profissional

Aquelas desencadeadas pelo exercício do trabalho.



Doença do trabalho

Aquelas adquiridas pelas condições do trabalho.



Trajeto

Acidente ocorrido no deslocamento, trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa.

Prazos para registro



As Diretorias de Serviço da área administrativa e/ou o Núcleo de Pessoal da Sede têm até 24h após o acidente para registrar no site do INSS os eventos que não resultaram em morte.



Havendo óbito, a comunicação deve ser feita imediatamente.

Quais tipos de CATs podem ser abertas e qual delas devo registrar?

Inicial

A **CAT Inicial** é a comunicação de um acidente do trabalho feita quando se trata da primeira vez que o trabalhador é acometido pelo fato causador do acidente.

Deve ser aberta quando o acidente acontecer e não houver registro anterior sobre o mesmo fato.

Reabertura

A **Reabertura da CAT** é a nova comunicação de um mesmo acidente do trabalho já realizada em outro momento.

A CAT deve ser reaberta quando novos fatos sobre um acidente comunicado forem conhecidos ou as lesões corporais e perturbações funcionais se **agravarem**.

Óbito

A **CAT de Óbito** é o tipo de comunicação que precisa ser feita quando o trabalhador falece imediata ou posteriormente a um acidente do trabalho.

O óbito precisa ser informado imediatamente após ser tomado o conhecimento da morte do trabalhador.

Saiba mais: urh.cps.sp.gov.br/manuais/cat

